



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78  
Rua José Gomes, 558  
Telefone: (18) 3279-8010  
Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09  
Rua Alcides Silveira, 1000  
Telefone: (18) 3279-1702  
Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.315/2021

*Dispõe sobre a isenção de IPTU e ITBI sobre o empreendimento Residencial Moacir Marangoni no Município de Regente Feijó e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a edição da Lei Complementar nº 3.209/21, que dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no município de Regente Feijó e dá outras providências;

**Considerando** o requerimento apresentado pelo contribuinte **Mário Itilio Nozawa** solicitando a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 3.209/21 em relação ao empreendimento denominado **Residencial Moacir Marangoni**, aprovado pelo Grapohab sob o nº 404/19 e pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, reconhecido como sendo de interesse social pela Caixa Econômica Federal (Casa Verde e Amarela) e pelo Programa Casa Paulista, objeto das Matrículas nsº 17.302 a 17.513, totalizando 205 (duzentas e cinco) unidades,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido ao empreendimento denominado **Residencial Moacir Marangoni**, aprovado pelo Grapohab sob o nº 404/19 e pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, objeto das Matrículas nsº 17.302 a 17.513, totalizando 205 (duzentas e cinco) unidades, em razão de seu reconhecimento como sendo de interesse social pela Caixa Econômica Federal (Casa Verde e Amarela) e pelo Programa Casa Paulista, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos da Lei Complementar nº 3.209/21.

**§ 1º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU prevista no caput terá vigência até a emissão do habite-se de cada unidade habitacional ou até o término do prazo final para conclusão das obras do empreendimento, fixado pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, o que ocorrer primeiro.

**§ 2º** A isenção o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será limitada a 1ª (primeira) transmissão feita diretamente pela incorporadora.

**Art. 2º** Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social ou houver a desistência da implantação do

empreendimento, isso implicará no cancelamento integral de todos os benefícios tributários concedidos por este Decreto e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 3.209/21.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Assessora de Planejamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 3 de 22

### DECRETO Nº 3.318/2022

*Aprova o Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de 2022 e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2022, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** O Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2022 tem como finalidade desenvolver o intercâmbio sociocultural esportivo estimulando a prática desportiva do futebol, estabelecendo uma união segura entre a comunidade, exaltando a prática desportiva como instrumento de formação de personalidade, fazendo surgir novos valores.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 4 de 22

## REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO

# 2022

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Campeonato Municipal de Futebol de Campo é um evento esportivo promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, e tem por finalidade desenvolver o intercâmbio sociocultural esportivo estimulando a prática desportiva do futebol, estabelecendo uma união segura entre a comunidade, exaltando a prática desportiva como instrumento de formação de personalidade, fazendo surgir novos valores.

**Art. 2º** O Campeonato Municipal de Futebol de Campo será regido por este regulamento.

**Parágrafo único.** As equipes e atletas que efetivarem suas inscrições serão considerados conhecedores das leis e regras de futebol, bem como deste regulamento e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles possam emanar.

**Art. 3º** Durante o Campeonato Municipal de Futebol de Campo serão reconhecidos pelas equipes e atletas como autoridades, dentro de suas funções, os seguintes órgãos:

- a) Comissão Municipal de Esportes; e
- b) Junta Disciplinar Desportiva, composta por 5 (cinco) membros da sociedade civil nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Compete a Comissão Municipal de Esportes dentre outras atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
- b) organizar os grupos das equipes participantes por sorteios;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 5 de 22

**c)** elaborar a tabela de jogos do campeonato, designando dia, hora e local para a realização dos jogos;

**d)** tomar todas as providências de origem técnica, necessárias à realização do campeonato;

**e)** homologar ou não o resultado dos jogos de acordo com relatórios de arbitragem;

**f)** contratar as equipes de arbitragem para a condução dos jogos;

**g)** resolver os casos omissos neste regulamento.

**§ 2º** Compete a Junta Disciplinar Desportiva, dentre outras atribuições:

**a)** a aplicação de medidas disciplinares punitivas quando ocorrerem infrações praticadas no decorrer do campeonato, conforme estabelece este regulamento;

**b)** o julgamento dos recursos e impugnações interpostos pelas equipes e atletas em face das prescrições contidas neste regulamento.

### Capítulo II Das Inscrições

**Art. 4º** As inscrições para o campeonato estarão abertas **no período de 17 a 31 de Janeiro de 2022** e poderão ser feitas junto a Comissão Municipal de Esportes, na Rua José Macari, nº 23, Bairro Tênis Clube, na cidade de Regente Feijó, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

**§ 1º** O prazo de inscrição previsto no *caput* poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Esportes.

**§ 2º** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**Art. 5º** O Campeonato Municipal de Futebol de Campo é destinado apenas às equipes sediadas no Município de Regente Feijó.

**Art. 6º** As inscrições das equipes e comissão técnica bem como dos atletas, deverão ser feitas através de formulários próprios, conforme modelos constantes dos **Anexos I e II**.

**Parágrafo único.** Serão negadas as inscrições das equipes que não atendam às exigências deste regulamento.

**Art. 7º** Cada equipe poderá inscrever:

**a)** no mínimo 12 (doze) e no máximo 22 (vinte e dois) atletas;

**b)** no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros da comissão técnica;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 6 de 22

**c)** 1 (um) representante para participar das reuniões da Comissão Municipal de Esportes e dos sorteios das chaves sempre que convocado, podendo a indicação recair sobre membro da comissão técnica.

**§ 1º** É assegurado a qualquer equipe promover a inscrição de novos atletas ou a substituição de atletas já inscritos até o encerramento da 1ª fase do campeonato, observando-se em todos os casos o limite máximo de atletas previsto na alínea "a".

**§ 2º** O goleiro poderá ser substituído por outro em qualquer fase do campeonato exclusivamente por motivo de lesão comprovada por atestado médico.

**§ 3º** Os membros da comissão técnica e o representante da equipe previstos na alínea "b" e "c" deste artigo, deverão, obrigatoriamente ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º** Somente poderão ser inscritos pelas equipes, os atletas nascidos até **2006** e que comprovadamente sejam domiciliados no Município de Regente Feijó.

**§ 1º** A comprovação do domicílio, pelos atletas, poderá ser feita através dos seguintes meios de prova:

**a)** título de eleitor registrado na 167ª Zona Eleitoral;

**b)** matrícula na rede municipal ou estadual de ensino de Regente Feijó com frequência regular; ou

**c)** declaração de residência, conforme modelo constante do **Anexo III**.

**§ 2º** Os atletas que forem eleitores da 167ª Zona Eleitoral estarão aptos a participar do campeonato, independente de estarem residindo no Município de Regente Feijó.

**§ 3º** Os atletas menores de 18 (dezoito) anos somente poderão participar do campeonato com autorização dos pais ou responsável legal, os quais deverão assinar o respectivo termo de autorização que integra a ficha de inscrição de atleta constante do **Anexo II**.

**§ 4º** É proibida a inscrição de um atleta em mais de uma equipe. A dupla inscrição acarretará na eliminação automática do atleta.

**Art. 9º** Cada equipe poderá inscrever até 2 (dois) atletas que não sejam domiciliados no Município de Regente Feijó.

**Art. 10.** Encerrado o prazo de inscrição previsto no art. 4º, a Comissão Municipal de Esportes fará divulgar a lista completa das equipes e dos atletas inscritos, passando a correr o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das inscrições.

**§ 1º** O pedido de impugnação da inscrição de atleta deverá ser feito por escrito e assinado pelo representante da equipe, devendo vir acompanhado, obrigatoriamente de prova documental e protocolado na Comissão Municipal de Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 7 de 22

§ 2º A equipe do atleta denunciado terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação da denúncia, para apresentar de defesa perante a Comissão Municipal de Esportes.

§ 3º O julgamento da impugnação será feito em até 2 (dois) dias úteis pela Junta Disciplinar Desportiva.

§ 4º Não havendo contraprova ou ficando constatada a irregularidade da inscrição, o atleta será eliminado do campeonato.

§ 5º **Pela irregularidade de documentos ou provas, os responsáveis, estarão sujeitos às ações cíveis previstas em Leis.**

§ 6º Serão arquivados diretamente pela Comissão Municipal de Esportes os pedidos desacompanhados de provas documentais.

§ 7º Aplicam-se as disposições contidas neste artigo, aos casos de inscrição de novos atletas ou a substituição de atletas já inscritos até o encerramento da 1ª fase do campeonato nos termos do § 1º do art. 7º.

§ 8º No caso do § 7º o atleta escrito não poderá participar dos jogos até que a impugnação seja julgada pela Junta Disciplinar Desportiva.

§ 9º **A falta de impugnação do pedido de inscrição de atleta no prazo definido no caput, importará em decadência desse direito pelo interessado.**

### Capítulo III

#### Do Sistema de Disputa

**Art. 11.** O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Futebol de Campo será definido em Regulamento Técnico expedido pela Comissão Municipal de Esportes de acordo com o número de equipes inscritas e será disputado em 4 (quatro) fases distintas, a saber:

- a) 1ª Fase: Classificatória;
- b) 2ª Fase: Quartas-de-final;
- c) 3ª Fase: Semifinal; e
- d) 4ª Fase: Final.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja o sistema de disputa pela Comissão Municipal de Esportes será de observância obrigatória, em todas as fases e etapas (chaves, turnos, etc.), os critérios de desempate abaixo especificados:

- a) maior número de vitórias;
- b) maior saldo de gols;
- c) maior número de gols marcados;
- d) confronto direto;
- e) menor número de cartões vermelho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 8 de 22

- f) menor número de cartões amarelo; e
- g) decisão por sorteio.

### Capítulo IV Da Condição de Jogo

**Art. 12.** Somente poderão participar dos jogos os atletas e os membros da comissão técnica, regularmente inscritos, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Junta Disciplinar Desportiva.

§ 1º Os atletas deverão identificar-se no dia do jogo por meio da apresentação de qualquer documento oficial original com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional; etc.).

§ 2º A identificação dos atletas e dos membros da comissão técnica antes do início de jogo, ficará sob a responsabilidade da equipe de arbitragem.

§ 3º Nenhum atleta ou membro da comissão técnica poderá participar de qualquer partida sem a devida identificação.

§ 4º Constatada a inclusão de atleta sem condições de jogo após o término da partida, a equipe perderá os pontos que eventualmente tenha obtido no jogo em favor da equipe adversária, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pela Junta Disciplinar Desportiva.

**Art. 13.** Somente poderão fazer parte do banco de reservas:

- a) 11 (onze) atletas uniformizados e devidamente credenciados;
- b) 2 (dois) membros da comissão técnica, sendo todos maiores de 18 anos e devidamente credenciados.

**Art. 14.** As equipes poderão realizar quantas substituições forem necessárias durante as partidas.

§ 1º Os atletas substituídos não poderão retornar ao campo de jogo.

§ 2º Será vedada a participação dos atletas e membros da comissão técnica que chegarem após o início do segundo tempo do jogo.

**Art. 15.** É vedado a um membro da comissão técnica ou atleta, acumular funções ou se transferir de funções durante o jogo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 9 de 22

### Capítulo V Do Mando da Partida

**Art. 16.** Será considerada mandante a equipe que se encontrar à esquerda na Tabela dos Jogos.

**Parágrafo único.** Quando houver coincidência de uniformes, a equipe colocada à direita na tabela será obrigada a trocar o uniforme.

**Art. 17.** Fica a critério da arbitragem a avaliação dos uniformes das equipes e ocorrendo a necessidade a solicitação da troca.

**§ 1º** O árbitro solicitará ao clube que estiver com o fardamento inadequado a respectiva troca no prazo máximo de 15 (quinze) minutos cronometrados, devendo o árbitro comunicar a equipe, relatando em súmula e assinando a mesma.

**§ 2º** Não ocorrendo à troca no prazo estabelecido, o clube faltoso será penalizado com a perda do jogo por WO.

**§ 3º** Não poderá haver semelhança de cor das camisas dos goleiros com os demais atletas, podendo ser iguais entre si.

### Capítulo VI Da Tabela de Jogos

**Art. 18.** Os locais e horários dos jogos serão determinados pela Comissão Municipal de Esportes e fixado na tabela, e depois de elaborada não sofrerá alterações, salvo motivo maior.

**Art. 19.** Será admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos do horário fixado na tabela, sendo que após essa tolerância a equipe faltosa será considerada perdedora por WO, ficando o escore "3 x 0".

**§ 1º** Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos documentos.

**§ 2º** Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por WO.

**Art. 20.** Se um jogo ou rodada for cancelado por motivo de força maior a Comissão Municipal de Esportes determinará a nova data de realização da rodada ou partida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 10 de 22

### Capítulo VII Da Duração da Partida

**Art. 21.** As partidas serão disputadas em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 22.** As prorrogações serão disputadas em 2 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos cada, com inversão de campo, sem intervalo.

**Art. 23.** As partidas que não puderem ser realizadas, ou que não forem concluídas, por motivo de mau tempo ou de força maior serão assim resolvidas:

**I** - se não realizada: designação de nova data para a partida, mantido o mando de campo;

**II** - quando interrompida:

**a)** se no exato momento da cobrança de penalidade máxima, será designada nova data para a cobrança da penalidade e complementação do período de jogo, ainda que o ato derradeiro seja a referida cobrança; mantido o mando de campo, placar e demais dados sumulados;

**b)** se já atingidos 75% (setenta e cinco por cento) do tempo regulamentar total estabelecido para a partida (1º + 2º tempos), dar-se-á por concluída a mesma, consignando-se o resultado para todos os efeitos legais.

**c)** se não atingidos os 75% (setenta e cinco por cento), será realizada partida complementar limitada ao tempo restante de jogo, mantido mando de campo, placar e demais dados sumulados.

**Art. 24.** Se comprovadamente, a partida deixar de ser realizada ou concluída em razão de envolvimento de atletas, membros de comissão técnica ou dirigentes das equipes confrontantes em tumulto ou grave atitude antidesportiva, agressão física, manipulação da torcida, etc. as equipes envolvidas terão o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da cópia da súmula e relatório/árbitro, para apresentar defesa escrita a Comissão Municipal de Esportes que a encaminhará a Junta Disciplinar Desportiva para julgamento.

**Art. 25.** Caso a partida seja encerrada por insuficiência de atletas, a equipe assim desfalcada será penalizada da seguinte forma:

**I** - se lhe for desfavorável o placar, dar-se-á por concluída a partida, computando-se o resultado para todos os efeitos legais, seja qual for o tempo de jogo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 11 de 22

**II** - se lhe for favorável o placar ou ocorrer empate, aplicar-se-á a derrota punitiva, computando-se apenas os gols da equipe regular e as infrações e cartões de ambas para a avaliação disciplinar.

**Art. 26.** Se ambas as equipes ficarem simultaneamente desfalcadas, proceder-se-á como no item I do art. 25.

**Art. 27.** Em se tratando de decisão específica entre duas equipes (final), se, aplicados os itens I e II do art. 25, persistir o empate, será agenda nova partida pela Comissão Municipal de Esportes.

**Art. 28.** A Comissão Municipal de Esportes poderá adiar a realização das partidas por motivo de mau tempo ou de força maior.

**Art. 29.** O árbitro é a única autoridade competente para decidir, durante a partida, por motivo de mau tempo ou de força maior, o adiamento, a interrupção ou suspensão da partida.

### Capítulo VIII Da Arbitragem

**Art. 30.** A arbitragem das partidas ficará a cargo dos árbitros designados pela empresa contrata pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó para essa finalidade.

**Parágrafo único.** As equipes estarão isentas do pagamento da taxa de arbitragem.

**Art. 31.** Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro e seus auxiliares.

**Art. 32.** O árbitro será substituído pelo seu auxiliar indicado como bandeira vermelha e, na sua ausência deste, pelo outro auxiliar.

**§ 1º** O delegado designado para a partida, quando da ausência dos auxiliares, providenciará seus substitutos.

**§ 2º** O árbitro tomará as providências para a indicação de substitutos, quando ocorrer ausência de seus auxiliares e também do delegado da presidência.

**§ 3º** Na ausência dos árbitros e delegados designados, as equipes, por seus representantes legais, designarão seus substitutos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 12 de 22

**Art. 33.** Serão vedadas as equipes, o direito de veto aos árbitros designados para os jogos.

### Capítulo IX

#### Dos Pontos

**Art. 34.** O Campeonato Municipal de Futebol de Campo será regido pelo sistema de pontos ganhos, observando os seguintes critérios:

- a) 3 (três) pontos por vitória;
- b) 1 (um) ponto por empate;
- c) 0 (zero) ponto por derrota; e
- d) 3 (três) pontos por WO.

### Capítulo X

#### Dos Cartões Punitivos

**Art. 35.** A aplicação de cartões punitivos, estabelecidos nas regras nacionais de futebol, nas cores amarela (advertência) e vermelha (expulsão), constitui medida preventiva de inequívoca eficácia no campo desportivo, objetivando reprimir a violência individual e coletiva.

**Art. 36.** Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e, conseqüentemente, impossibilidade de participar na partida subsequente o atleta ou dirigente que, na mesma competição, receber 1 (um) cartão vermelho (expulsão) ou 3 (três) cartões amarelos (advertência).

**Art. 37.** A contagem de cartões vermelhos e amarelos será feita apenas dentro deste campeonato.

**Art. 38.** Os cartões não serão zerados durante a realização do campeonato.

**Art. 39.** A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartões, não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo já recebido na mesma ou em outra partida da competição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 13 de 22

**Art. 40.** A equipe que utilizar atleta irregular em qualquer partida válida pelo no Campeonato Municipal de Futebol sujeitar-se-á a perda automática de pontos pela equipe infratora, e havendo empate ou vitória, o adversário terá, ainda, os pontos e o placar favorável de "1 x 0".

**Art. 41.** Os atletas e dirigentes, que tenham sido expulsos da partida ou que estejam cumprindo penalidade disciplinar de suspensão, não poderão adentrar ao vestiário e permanecer no campo antes da partida começar.

### Capítulo XI

#### Das Medidas Disciplinares Punitivas

**Art. 42.** Compete à Junta Disciplinar Desportiva, designada pela Comissão Municipal de Esportes, a aplicação de medidas disciplinares punitivas quando ocorrerem infrações praticadas no decorrer do campeonato, conforme estabelece este regulamento.

**Art. 43.** O comportamento antidesportivo, a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, aos árbitros e seus auxiliares, dirigentes, atletas, membros da Comissão Municipal de Esportes, será punido de acordo com as penalidades previstas neste regulamento.

**Art. 44.** As medidas disciplinares previstas neste regulamento englobam os incidentes que acontecerem durante os jogos, tendo a Junta Disciplinar Desportiva competência para aplicar as penalidades cabíveis aos atletas, técnicos, treinadores, árbitros ou dirigentes das equipes (diretores, supervisores, representantes, massagistas, etc.), mediante regular processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 45.** Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, físicas ou verbais, brigas, arremessos de objetos, líquidos de qualquer espécie, dentro do campo, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar ou não suspensão ou paralisação de jogo, independente de serem membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de clubes e torcidas, os responsáveis, visitantes ou não, receberão penalidades conforme previsto neste regulamento.

**Art. 46.** Constituem infrações passíveis de penalidades:

- I - criticar, por qualquer meio, as decisões do árbitro ou fazer reclamações;
- II - abandonar temporariamente o campo sem avisar a equipe de arbitragem;
- III - comportar-se ou adotar atitudes antidesportivas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 14 de 22

**IV** - conduta incorreta reiterada ou já haver sido advertido;

**V** - conduzir-se de modo antidesportivo;

**VI** - praticar jogada violenta;

**VII** - insultar jogadores, dirigentes ou espectadores;

**VIII** - ofender ou molestar o árbitro ou membros da equipe de arbitragem;

**IX** - ofender qualquer membro de direção ou dirigentes;

**X** - praticar violência física contra árbitros e seus auxiliares e mesários;

**XI** - praticar violência física contra membros da organização;

**XII** - praticar violência física contra jogadores ou espectadores;

**XIII** - praticar violência física contra dirigentes;

**XIV** - abandono do campo de uma equipe como protesto;

**XV** - recusar continuar uma partida;

**XVI** - agressão verbal a árbitros e seus auxiliares, atletas, treinadores, dirigentes, membros da Comissão Municipal de Esportes;

**XVII** - agressão ou tentativa de agressão física a delegados, árbitros, auxiliares, treinadores, dirigentes, atletas, membros da organização.

§ 1º De acordo com as infrações contidas nos incisos deste artigo, serão aplicadas as seguintes penas:

**a)** infrações contidas nos incisos I, II, III e IV: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas;

**b)** infrações contidas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX: suspensão de 2 (duas) a 5 (cinco) partidas;

**c)** infrações contidas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV: suspensão de 30 (trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias;

**d)** infrações contidas nos incisos XVI e XVII: suspensão de 1 (uma) a 10 (dez) partidas ou de 20 (vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 2º Caso ocorra qualquer fato, antes, durante ou depois da partida, que seja contrário à disciplina ou moral desportiva, que possa causar danos pessoais e materiais às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a partida ou que possa denegrir ou manchar a imagem do futebol, e que não tenha enquadramento específico neste regulamento, poderá ser aplicada pena de suspensão de 10 (dez) a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 3º As punições aplicadas aos atletas ou dirigentes, terão efeito para todos os eventos realizados e ou apoiados pela Comissão Municipal de Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 15 de 22

### Capítulo XII Dos Recursos

**Art. 47.** Da aplicação de penalidade caberá recurso que deverá ser interposto perante a Junta Disciplinar Desportiva no prazo máximo da rodada seguinte à aplicação da punição, existindo ou não participação direta da equipe punida.

**Parágrafo único.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

### Capítulo XIII Da Desistência

**Art. 48.** A equipe que desistir de disputar a competição após a publicação do Regulamento Técnico contendo a tabela de jogos, abandonar ou for punido com a pena de eliminação ou exclusão da mesma pela Junta Disciplinar Desportiva, será suspenso de 1 (um) a 2 (dois) anos sem poder participar de competições organizadas pela Comissão Municipal de Esportes.

**§ 1º** Quando uma equipe abandonar, for excluído ou eliminado da disputa da competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por WO em favor dos adversários, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela Junta Disciplinar Desportiva, quando for o caso.

**§ 2º** Ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação de equipe classificada para fase de caráter eliminatório, e a fase não tiver sido iniciada, a equipe será desclassificada da competição e substituída pela equipe seguinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela Junta Disciplinar Desportiva, quando for o caso.

**§ 3º** Ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação em fase de caráter eliminatório, a equipe será desclassificada da competição e substituída pela equipe adversária, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela Junta Disciplinar Desportiva, quando for o caso.

### Capítulo XIV Da Cláusula Compromissória

**Art. 49.** As equipes que efetivarem suas inscrições serão consideradas conhecedoras das leis e regras de futebol, bem como deste regulamento e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles possam emanar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 16 de 22

**Art. 50.** As equipes participantes da competição reconhecem a Junta Disciplinar Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição.

**Parágrafo único.** As equipes obrigam-se ainda a submeter-se ao sistema de disputa, na forma que ficar estabelecido no Regulamento Técnico previsto no art. 11 deste regulamento.

**Art. 51.** A inscrição no Campeonato Municipal de Futebol de Campo implica na anuência e irreatável permissão de uso do nome, imagem e voz dos inscritos pela Comissão Municipal de Esportes, para a transmissão, cobertura jornalística e divulgação do evento e das atividades da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, através de quaisquer veículos de comunicação, mídias ou modalidades existentes de exploração de imagem e som, pública ou privada.

**Art. 52.** A inscrição de atletas é de inteira responsabilidade das equipes e o responsável pela equipe, no momento da entrega da Ficha de Inscrição e Relação Nominal dos Atletas, automaticamente declara que todos os atletas encontram-se aptos à prática de atividades físicas e isenta a Comissão Municipal de Esportes e a Prefeitura Municipal de Regente Feijó de qualquer responsabilidade por dano físico ou material decorrente da competição.

**Art. 53.** A Comissão Municipal de Esportes e a Prefeitura Municipal de Regente Feijó não se responsabilizarão por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com participantes da competição, ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou após as partidas, inclusive não assumirá despesas de transportes, médicas e hospitalares que ocorrer durante o evento, sendo de inteira responsabilidade das equipes, porém, não medirá esforços para amenizá-los.

### Capítulo XV Da Premiação

**Art. 54.** A forma de premiação será a seguinte:

- a)** troféus para as equipes que terminarem o Campeonato Municipal de Futebol de Campo em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar;
- b)** troféu para o artilheiro do campeonato;
- c)** troféu para o goleiro menos vazado;
- d)** medalhas aos atletas e comissão técnica das equipes campeã e vice-campeã.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 17 de 22

### Capítulo XVI

#### Disposições Gerais

**Art. 55.** Toda solicitação referente a assuntos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo deverá ser formalizada mediante requerimento específico protocolado na Comissão Municipal de Esportes.

**Parágrafo Único.** As informações verbais prestadas pela Comissão Municipal de Esportes não terão caráter oficial.

**Art. 56.** Os casos omissos e de dúvidas deste regulamento que vierem a surgir antes, durante ou após o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, serão interpretados e resolvidos pela Comissão Municipal de Esportes e pela Junta Disciplinar Desportiva.

Regente Feijó, 13 de Janeiro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 18 de 22

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE EQUIPE

#### CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 2022

Nome da Equipe: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS

Nº	Nome	Idade	RG
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
12			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 19 de 22

### RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Nº	Nome	RG	Assinatura
01			
02			

### REPRESENTANTE LEGAL DA EQUIPE

Nº	Nome	RG	Assinatura
01			

Para fins de inscrição no Campeonato Municipal de Futebol de Campo promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, **DECLARO** que:

1. Estamos cientes e de pleno acordo com as normas contidas no Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2022.
2. As fichas de inscrição de cada atleta que acompanham este formulário foram preenchidas e assinadas pelos respectivos atletas.
3. Todos os atletas encontram-se aptos à prática de atividades físicas.
4. Estamos cientes de que a Comissão Municipal de Esportes e a Prefeitura Municipal de Regente Feijó não terá qualquer responsabilidade por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com atletas da competição antes, durante ou após as partidas, inclusive não assumirá despesas de transportes, médicas e hospitalares que ocorrer durante o evento, sendo de inteira responsabilidade das equipes.
5. Estamos cientes do dever de comunicar imediatamente a Comissão Municipal de Esporte sobre qualquer alteração na situação dos atletas.
6. A Comissão Municipal de Esportes poderá fazer uso do nome, imagem e voz dos inscritos para a transmissão, cobertura jornalística e divulgação do evento e das atividades da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, através de quaisquer veículos de comunicação, mídias ou modalidades existentes de exploração de imagem e som, pública ou privada.
7. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Regente Feijó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Equipe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 20 de 22

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL DE ATLETA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 2022

Nome do Atleta: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Título Eleitor: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Nome da Equipe: \_\_\_\_\_

Para fins de inscrição no Campeonato Municipal de Futebol de Campo promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, **DECLARO** que:

1. Estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2022.

2. A presente ficha de inscrição foi por mim preenchida e assinada.

3. Encontro-me apto à prática de atividades físicas.

4. A Comissão Municipal de Esportes e a Prefeitura Municipal de Regente Feijó não terão qualquer responsabilidade por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com minha pessoa antes, durante ou após as partidas, inclusive não assumirá despesas de transportes, médicas e hospitalares que ocorrer durante o evento, sendo de inteira responsabilidade das equipes.

5. A Comissão Municipal de Esportes poderá fazer uso de meu nome, imagem e voz para a transmissão, cobertura jornalística e divulgação do evento e das atividades da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, através de quaisquer veículos de comunicação, mídias ou modalidades existentes de exploração de imagem e som, pública ou privada.

6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Regente Feijó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atleta

Nos termos da legislação em vigor, eu \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (pai/mãe/tutor/etc.) e responsável do menor supramencionado, responsabilizo-me pelas informações acima prestadas e autorizo o menor a se inscrever e disputar o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2022, encontrando-se o mesmo apto à prática de atividades físicas.

Regente Feijó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 21 de 22

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

#### CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 2022

Nome do Atleta: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Título Eleitor: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Nome da Equipe: \_\_\_\_\_

Para fins de inscrição no Campeonato Municipal de Futebol de Campo promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, **DECLARO** que:

1. Estou domiciliado no seguinte endereço:

Rua/Av: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

2. A presente declaração de residência é feita em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Regente Feijó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atleta

Nos termos da legislação em vigor, eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (pai/mãe/tutor/etc.) e responsável do menor supramencionado, responsabilizo-me pelas informações acima prestadas nos termos da lei.

Regente Feijó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 608

Página 22 de 22

### DECRETO Nº 3.319/2022

*Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 3.119, de 09 de Janeiro de 2020, e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto Municipal nº 3.119, de 09 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Todos os anos, até um dia antes ao início do transporte de alunos, deverão as empresas que realizam o respectivo transporte entregar a documentação referente aos veículos à servidora pública municipal responsável para cadastro e controle da prestação dos serviços.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de janeiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1470-1042-0642-f9a9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 608, ano V, veiculado em 13 de janeiro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF \*\*\*243188\*\*) em 13/01/2022 às 11:55:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1470-1042-0642-f9a9>